

**XXX CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

RENATO DURO DIAS

ANDRINE OLIVEIRA NUNES

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Andrine Oliveira Nunes; Maria Cristina Zainaghi; Renato Duro Dias. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-895-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

Apresentação

Nos dias 15 até 17 de novembro de 2023, o Centro Universitário Christus (Unichristus) sediou o XXX Congresso Nacional do Conpedi, na ensolarada cidade de Fortaleza/CE.

Na oportunidade, juristas e estudantes de direito de todas as regiões do país, vieram a Fortaleza para discutirem temas de grande importância no universo jurídico.

O tema principal do Congresso foi **ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÃO DE LITIGIOS E DESENVOLVIMENTO**, se relaciona aos posteres apresentados durante os três dias de Congresso. Temas importantes que dignificam a pesquisa no âmbito jurídico.

A integra dos posteres do tema Direitos Humanos e Fundamentais, constam desta publicação.
Boa leitura!

Maria Cristina Zainaghi

Andrine Oliveira Nunes

Renato Duro Dias

SOUTH PARK E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO: UMA ANÁLISE BASEADA EM UM DESENHO POLITICAMENTE INCORRETO E UM PRINCÍPIO FUNDAMENTAL

Jorge Bheron Rocha¹
Jorge Nicolas Feijão de Mascena

Resumo

Introdução

South Park é um desenho norte-americano criado por Trey Parker e Matt Stone em 1997 e narra de forma cômica e exagerada as aventuras incomuns de quatro crianças que vivem na cidade de South Park. Desde o primeiro curta-metragem até os episódios mais recentes, South Park sempre manteve sua essência de debater temas polêmicos com uso de piadas ácidas e provocantes com o intuito de gerar uma certa comoção no público, fazendo o espectador pensar sobre o tema debatido e não somente se fixar no humor apresentado. Apesar dessa pretensão, os criadores não escaparam de polêmicas envolvendo os temas abordados e já sofreram diversos processos e até mesmo ameaças, e, mesmo após tantos anos, a animação segue gerando polêmicas e reações violentas em várias pessoas e grupos.

Problema de pesquisa

A presente pesquisa busca analisar se a forma e o conteúdo abordados pelos criadores violam imagem e a honra de pessoas e grupos ou, ao contrário, estão dentro dos limites da liberdade de expressão, embora com tintas sarcásticas. Releva de importância o estudo sobre a existência ou não de limites à liberdade de expressão, especialmente em contexto de produções culturais e artísticas, usando como objeto de análise a animação South Park.

Objetivo

Investigação que ora se conduz objetiva explorar a relação entre princípio fundamental liberdade de expressão e as críticas ácidas e humor sarcástico de produções culturais e artísticas como o desenho South Park, trazendo, também, como objetivos específicos o estudo do conceito, fundamento e delineamentos da liberdade de expressão.

Método

Trata-se de pesquisa bibliográfica, realizada na doutrina específica sobre o tema, com abordagem qualitativa; coleta de informações por revisão bibliográfica em estudos específicos sobre liberdade de expressão. Também será realizada pesquisa documental, em especial nas

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

decisões dos Tribunais brasileiros sobre o tema.

Resultados alcançados

Em uma situação envolvendo o desenho South Park, o ator Tom Cruise quis processar a animação por fazer piadas com sua religião no episódio “Preso no Armário” da nona temporada. Nele, um dos protagonistas acaba sendo seduzido para fazer testes e aprender mais sobre a cientologia, uma religião seguida por muitas pessoas ao redor do mundo. Em um dos testes, o garoto foi considerado a reencarnação de L. Ron Hubbard, messias da cientologia, e começa a ser perseguido por fanáticos religiosos ao redor do mundo, entre eles o ator Tom Cruise. O episódio gerou controversa após apresentar a religião como piada por sua crença se basear em almas de alienígenas, lavagem cerebral e bastões que curariam depressão, além de uma organização que extorquiria dinheiro de quem deseja pertencer da igreja, com a promessa de apresentar a verdade e curar tristezas. O ator também se sentiu ridicularizado por apresenta-lo como fanático e por fazer alusão a sua sexualidade quando, no desenho, ele se tranca no armário e não quer sair. O processo seguiu o entendimento da Suprema Corte Americana de que os criadores estariam de acordo com a Primeira Emenda, assim absolvendo-os das acusações.

Essa situação nos ajuda a entender o princípio da liberdade de expressão no Brasil que, apesar de não ser tão poderosa quanto nos Estados Unidos, se caracteriza como princípio fundamental, sendo necessário para mitigar conflitos e formas de opressão se usadas de maneira justa. No caso acima, o tribunal entendeu que não houve uma violação de direito do ator, mas sim uma forma de expressão artística por forma de piada.

Um caso parecido que ocorreu no Brasil foi o de Daniel Silveira, ex-policia militar e deputado federal do partido PSL. No acontecimento em questão, Daniel foi condenado por Alexandre de Moraes a oito anos e nove meses de regime fechado por incitar ataques a constituição e instituições federais com vídeo em que o próprio defende e faz apologia ao AI-5 e a destruição do Supremo Tribunal Federal, duas pautas inconstitucionais, em 2022. Apesar de já ter cometido outros casos antidemocráticos antes, como em 2018 quando quebrou uma placa com a imagem da ex-vereadora do Rio de Janeiro Marielle Franco, assassinada naquele mesmo ano, e em 2020 que foi investigado por divulgação de informações falsas, nunca havia sido condenado. O ex-deputado, em sua defesa, alegou que seus pronunciamentos são acobertados pelo artigo 53 da Constituição Federal de 1988 que diz respeito sobre a inviolabilidade de palavras, opiniões e votos de Deputados e Senadores e afirmou que apenas exerceu sua liberdade de expressão. Daniel Silveira tentou usar do princípio fundamental da liberdade de expressão para se justificar de atos e declarações inconstitucionais e antidemocráticas, onde foi muito rebatido por profissionais do direito.

A liberdade de expressão, apesar de ser protegida constitucionalmente, não é absoluta, assim podendo limita-la para a proteção de outros direitos e princípios. Portanto, vemos que Daniel não está sofrendo uma censura por usar sua liberdade, mas sim sendo reprimido justificavelmente por apresentar um mal para a Constituição, tentando se esconder em uma falsa percepção de um artigo.

Os possíveis resultados a serem alcançados (possíveis hipóteses) giram em torno do questionamento dos critérios que possam existir para se compreender um constitucional exercício da liberdade de expressão, a possibilidade de que este exercício possa contrariar as ideias de indivíduos e grupos sem, contudo, configurar violação de honra e imagem, ou, ao contrário, verificar os sinais de que o humor ácido e o sarcasmo são meios sub-reptícios para veicular pensamentos preconceituosos.

Palavras-chave: South Park, Liberdade de Expressão, Conflito

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

POPPER, Karl. *The Open Society and Its Enemies*. Londres: Routledge, 2011.

VOLTAIRE. *Tratado Sobre a Tolerância*. São Paulo: Edipro, 2017.

DE OLIVEIRA, Érico Fernandes. *Eles Matam Celebidades: A (Des)Construção das Celebidades na Série de TV South Park*. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2021.

DE MORAES, Alexandre. *Direitos Humanos Fundamentais*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2013.